



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
CNPJ 06.759.104/0001-60  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**TERMO DE JULGAMENTO DE RECURSO**

**Processo Administrativo nº 061/2023**

**Pregão Eletrônico nº 015/2023-SRP**

**Objeto:** Registro de preço para eventual e futura contratação de empresa para aquisição de medicamentos correlatos para atender as necessidades do Município de Montes Altos/MA

**1. RELATÓRIO**

Na sessão de abertura do certame em epígrafe, conforme ata da sessão, compareceram as empresas identificadas na lista abaixo:

EMPRESA	CNPJ	EMPRESARISTA
3MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	29.043.834/0001-66	Empresarista
C. M. DISTRIBUIDORA E REPRESENTACOES DE MEDICAMENTOS LTDA	07.842.423/0001-06	Empresarista
CALM FARMACIA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	40.274.237/0001-85	Empresarista
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS TIO BRASILEIRO LTDA	32.364.822/0001-48	Empresarista
EXCELLENCE DISTRIBUICAO LTDA	10.820.441/0001-93	Empresarista
EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	14.905.502/0001-76	Empresarista
EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP	23.312.871/0001-46	Empresarista
FARMACIA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	19.917.154/0001-70	Empresarista
FARMACIA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	41.347.974/0001-23	Empresarista
FARMACIA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	22.140.414/0001-59	Empresarista
FARMACIA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	01.721.446/0001-78	Empresarista
HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	19.917.154/0001-70	Empresarista
HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	19.917.154/0001-70	Empresarista
J. P. A. JUNIOR ATACADISTA DE MEDICAMENTOS EIRELI	22.140.414/0001-59	Empresarista
MEDIC. LITE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	32.364.822/0001-48	Empresarista
QUILIN FARMACIA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	32.364.822/0001-48	Empresarista
SANA COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA	32.364.822/0001-48	Empresarista
TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	32.364.822/0001-48	Empresarista
TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	32.364.822/0001-48	Empresarista
ZAFRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	41.347.974/0001-23	Empresarista

Após a fase de lances as empresas J. P. A JUNIOR ATACADISTA DE MEDICAMENTOS EIRELI - 22.140.414/0001-59, C. M. DISTRIBUIDORA E REPRESENTACOES DE MEDICAMENTOS LTDA - 07.842.423/0001-06, HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - 19.917.154/0001-70, TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - 32.364.822/0001-48, SANA COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA - 01.721.446/0001-78, EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - 14.905.502/0001-76, EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP - 23.312.871/0001-46, CLM FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - 40.274.237/0001-85, EXCELLENCE DISTRIBUICAO LTDA - 10.820.441/0001-93, 3MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. - 29.043.834/0001-66, T. A. A. SANTOS DISTRIBUIDORA EIRELI - 29.042.618/0001-04, ZAFRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - 41.347.974/0001-23, tiveram suas propostas classificadas, e na sequência foi aberto prazo de 2 (duas) horas para envio de proposta readequada, após duas solicitações de envio de proposta readequada e análise da documentação de Habilitação foram declaradas vencedoras do certame as empresas: J. P. A JUNIOR ATACADISTA DE MEDICAMENTOS EIRELI - 22.140.414/0001-59, C. M. DISTRIBUIDORA E REPRESENTACOES DE MEDICAMENTOS LTDA - 07.842.423/0001-06, HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - 19.917.154/0001-70, TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - 32.364.822/0001-

**Avenida Fabrício Ferraz, nº 192, Centro. Montes Altos/MA – CEP: 65.936-000.**

**Site: [www.montesaltos.ma.gov.br](http://www.montesaltos.ma.gov.br)**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS**  
**CNPJ 06.759.104/0001-60**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

48, EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - 14.905.502/0001-76, CLM FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - 40.274.237/0001-85, T. A. A. SANTOS DISTRIBUIDORA EIRELI 29.042.618/0001-04 e FASTMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - 48.778.881/0001-00. Quanto foi aberto o prazo para motivação de intenção de recurso as empresas: SANA COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA - 01.721.446/0001-78, C. M. DISTRIBUIDORA E REPRESENTACOES DE MEDICAMENTOS LTDA - 07.842.423/0001-06 e HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - 19.917.154/0001-70 manifestaram intenção de recurso com as seguintes alegações, SANA COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA " a empresa apresenta a intenção de recurso, em virtude dos licitantes vencedores terem, baixado demais, chegando ate 75 por cento do estimado, elas tem a obrigação de comprovar os preços ofertados, pois baseados na estimativa do proprio município, nao correspondem com preço de mercador. peço que indefira nossa intenção de recurso que e direito liquido e certo do licitante". HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA "Boa tarde Senhor (a) Pregoeiro (a), manifestamos intenção de recurso após a análise da proposta da empresa J. P. A JUNIOR ATACADISTA DE MEDICAMENTOS EIRELI - 22.140.414/0001-59, visto que foi identificado que dezenas dos produtos ofertados e aceitos para os itens da referida licitação estão em desacordo quanto A MARCA INDICADA pela empresa. Cabe destacar que o edital do referido processo licitatório é muito claro na designação do material, apresentando detalhadamente as características do produto solicitado. Este detalhamento não deixa margem para interpretações equivocadas dos participantes. Podemos citar como exemplos o item 13 - Cetoprofeno 100 mg/ml injetável / Marca: Prati – A referida Industria Farmacêutica não possui na sua linha de medicamentos desse item, e não trabalha com medicamentos injetáveis, além desse item, dezenas de medicamentos estão com marcas inexistentes, tais como o Item 30, 31, 34, 36, 51 e 62. A oferta de produto em desconformidade com a marca cotada, fere profundamente os princípios e viola a legislação ao não cumprir de forma transparente e ética as normas do edital e do termo apresentado de ser inidôneo. O fato de apresentar VÁRIAS MARCAS ERRONEAMENTE nesse processo licitatório, já é motivo suficiente para a DESCLASSIFICAÇÃO E NÃO ADJUDICAÇÃO da Empresa J. P. A JUNIOR ATACADISTA DE MEDICAMENTOS EIRELI, provisoriamente vencedor, prosseguindo-se a licitação para os devidos esclarecimentos. C. M. DISTRIBUIDORA E REPRESENTACOES DE MEDICAMENTOS LTDA " Boa tarde, Pregoeiro (a), manifestamos intenção de recurso após a análise de documentação da empresa JPA JUNIOR ATACADISTA DE MEDICAMENTOS EIRELI - 22.140.414/0001-59, visto que foi identificado que o atestado de capacidade técnica da referida empresa está em discordância do edital, visto que em uma apresentação de atestado não foi anexado as referidas notas fiscais e no outro o fornecimento foi realizado apenas de materiais de consumo/hospitalares, não fornecendo medicamentos. Assim desde já pedimos a solicitação de notas fiscais para comprovação do atestado de capacidade técnica de medicamentos" A partir dessa intenção de recurso a pregoeira admitiu a intenção e abriu prazo para envio das razões até o dia 09/02/2023 e das contra razões até dia 30/08/2023, no dia 04/09/2023 a empresa HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA enviou as razões e no dia 01/09/2023, a empresa J. P. A JUNIOR ATACADISTA DE MEDICAMENTOS EIRELI enviou as contra razões. Todos os documentos enviados foram via Plataforma Licitanet e de acordo com o edital do certame e da legislação vigente.

## **2. DOS PEDIDOS APRESENTADOS**

Nas razões de recurso, a licitante Hospitalia Distribuidora de Medicamentos Ltda, ora recorrente, alegou marcas de produtos inexistentes no mercado, conforme segue:

**Avenida Fabrício Ferraz, nº 192, Centro. Montes Altos/MA – CEP: 65.936-000.**

**Site: [www.montesaltos.ma.gov.br](http://www.montesaltos.ma.gov.br)**





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
CNPJ 06.759.104/0001-60  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

*A empresa ora recorrente participou do pregão eletrônico em epígrafe e ao acompanhar a aceitação da proposta e habilitação dos proponentes, identificou que a grande maioria dos produtos ofertados pela empresa **J. P. A JUNIOR ATACADISTA DE MEDICAMENTOS EIRELI – CNPJ: 22.140.414/0001-59** estão em desacordo quanto A **MARCA INDICADA**, que colocou diversas marcas que não produzem e não comercializam esses medicamentos e materiais hospitalares. (grifei)*

Vale ressaltar que, em sua peça recursal, não foi anexada nenhuma comprovação documental da indústria de medicamento citada em seu favor.

Nas contra razões apresentadas pela empresa J. P. A Junior Atacadista de Medicamentos Eireli, foram citados alguns fundamentos jurídicos em relação à obrigação do ônus da prova em síntese, conforme segue:

*A empresa **HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI – EPP**, deixou de cumprir com um dos princípios mais básicos e importantes em uma **AÇÃO**. Algo tão essencial, que com sua falta, acaba por tornar qualquer acusação e afirmação, em algo irrelevante, em um mero rumor, em um simples argumento sem credibilidade, em uma possível mentira e acima de tudo, em um ato de má fé. Não foi respeitado o **Ônus da Prova**, não foi apresentado nada que concretizasse as acusações. (grifei)*

### 3. DO MERITO

No tocante às alegações da recorrente, a mesma alega o fato da recorrida apresentar uma marca inexistente aos medicamentos e produtos hospitalares e, cita o artigo 90 da Lei Federal 8.666/93 em relação a exigência da regularidade fiscal. Vejamos o que diz a lei:

***Art. 90.** Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação:*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
CNPJ 06.759.104/0001-60  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

*Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa; (grifei).*

*Somente o termo FRAUDAR, já é o suficiente para se desclassificar uma proposta, e quando se declara em um documento, inverdades, assumisse uma postura de total desprezo as circunstancia graves de burlar um processo licitatório. (grifei).*

Foi verificado a ausência dos documentos comprobatórios que possam comprovar a fraude no certame, pois a recorrente sequer teve a incumbência de comprovar documentalmente a sua alegação.

No próprio Instrumento Convocatório no item 8.4 já prevê essa apresentação de provas. Vejamos o que diz o Instrumento Convocatório:

*8.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita. (grifei).*

Além do Edital do certame no que diz respeito ao ônus da prova, podemos citar vários fundamentos no ordenamento jurídico Brasileiro, como: artigo 333 do Código de Processo Civil e artigo 156 do Código de Processo Penal.

#### 4. DECISÃO

Isto posto, a Pregoeira decide conhecer do recurso apresentado, para, no mérito, JULGAR IMPROCEDENTE, decidindo:

- a) Por manter a decisão de habilitada e vencedora a empresa J. P. A Junior Atacadista de Medicamentos Eireli.
- b) nos termos do artigo 16, VII, do Decreto nº 008/2021, encaminhar os autos para análise e decisão da autoridade superior competente.

Montes Altos (MA), 06 de agosto de 2023.

*Raélia de Cássia Ferreira da Silva*

Raélia de Cássia Ferreira da Silva  
Decreto 012 - GAB